

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2014.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol (TJD/FMF), órgão com autonomia e independência funcional da Federação Mineira de Futebol (FMF), com sede na capital do Estado de Minas Gerais e jurisdição em todo o território do Estado, é composto pelo Tribunal Pleno, por quatro Comissões Disciplinares e quatro Comissões Disciplinares do Setor de Futebol Amador da Capital (SFAC).

Parágrafo único. O TJD/FMF tem sede na Av. Barbacena, nº 473, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30 190-130.

Art. 2º O Tribunal Pleno compõe-se de nove membros, denominados auditores, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615, de 1998, e do art. 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a quem compete exercer a função de órgão judicante máximo do TJD/FMF, de acordo com competência estabelecida pelo art. 27 do CBJD.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do TJD/FMF serão exercidas respectivamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal Pleno.

Art. 3º As Comissões Disciplinares, compostas por cinco membros cada, denominados auditores, são órgãos judicantes do TJD/FMF com competência estabelecida pelo art. 26 do CBJD.

§ 1º. Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno, devendo o Presidente do TJD/FMF preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 2º. Cada auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

§ 3º. Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a votação será única e a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da

primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes, conforme a ordem decrescente dos indicados mais votados.

TÍTULO II AUDITORES

CAPÍTULO I POSSE E EXERCÍCIO

Art. 4º. O Presidente do TJD/FMF dará posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

§ 1º. A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do TJD/FMF, da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento da vaga.

§ 2º. A posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo escolhido pelo Tribunal Pleno, da sua indicação.

§ 3º. No caso de o auditor indicado, ao Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim considerado pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º. Os mandatos dos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares terão a duração máxima permitida pela legislação brasileira, permitidas tantas reconduções quantas legalmente admitidas.

Parágrafo Único. A contagem do prazo do mandato do auditor se inicia na data de sua posse, na forma prevista no Art. 4º.

Art. 6º. Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, pelo tempo que se fizer necessário, mediante requerimento de licença a ser concedida pelo Presidente do TJD/FMF, o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato.

§ 1º. Durante a licença de auditor de Comissão Disciplinar, deverá ser indicado auditor substituto para a composição temporária do colegiado.

§ 2º. Durante a licença de auditor do Tribunal Pleno, o auditor substituto será indicado pela mesma entidade que tiver indicado o auditor licenciado.

Art. 7º Para completar o *quorum* de instalação de sessões ordinárias ou extraordinárias do Tribunal Pleno, o Presidente do TJD/FMF poderá convocar auditores integrantes de Comissões Disciplinares para composição do Tribunal Pleno em determinada sessão, obedecida a seguinte ordem de preferência: auditores titulares, auditores suplentes e auditores do SFAC.

§1º. Os auditores convocados na forma deste artigo:

I - não serão sorteados relatores de quaisquer processos do Tribunal Pleno, nem poderão recebê-los mediante redistribuição;

II - votarão somente nos processos disciplinares em pauta durante a sessão a que forem convocados, não lhes sendo permitido votar em matérias de outra natureza, como, sem prejuízo de outras:

- a) a eleição de Presidente ou Vice-Presidente do TJD/FMF;
- b) a eleição ou destituição do Procurador-Geral do TJD/FMF;
- c) a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula;
- d) a indicação de auditores para as Comissões Disciplinares;
- e) a proposta de alteração a este Regimento;

III - votarão após o membro do Tribunal Pleno menos antigo e antes do Presidente;

IV - não poderão homologar pedidos de transação disciplinar desportiva;

V - estarão impedidos de participar de julgamento do qual tenham tomado parte junto as Comissões Disciplinares, em primeira instância.

§ 2º. Em nenhuma hipótese poderá ser instalada e/ou realizada sessão do Tribunal Pleno sem que a maioria dos auditores a ela presentes sejam titulares.

CAPÍTULO II PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º As Comissões Disciplinares e o Tribunal Pleno serão dirigidos por seus respectivos Presidentes e, na ausência ou impedimento destes, por seus respectivos Vice-Presidentes, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento eventuais concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, ao passo que a Vice-Presidência será temporariamente ocupada pelo segundo auditor mais antigo.

Art. 9º Em caso de vacância na Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente.

Art. 10. No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

§ 1º. O auditor que assumir temporariamente a Presidência deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, promover novas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. Os auditores eleitos na forma deste artigo ocuparão os cargos a que se refere o caput até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

§ 3º O fato de os auditores mais antigos já terem exercido anteriormente os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do órgão julgante não prejudicará a assunção provisória dos cargos a que se refere o caput.

Art. 11. São atribuições do Presidente do TJD/FMF:

- I - zelar pelo perfeito funcionamento do TJD/FMF e fazer cumprir suas decisões;
- II - ordenar a restauração de autos;
- III - dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no TJD/FMF ao Presidente da entidade indicante;
- IV - determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do TJD/FMF;
- V - sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- VI - dar publicidade às decisões prolatadas;

VII - representar o TJD/FMF nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;

VIII - designar dia e hora para as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como dirigir seus trabalhos;

IX - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;

X - exigir da FMF o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do TJD/FMF e prestar-lhe contas;

XI - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;

XII - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares;

XIII - determinar períodos de recesso do TJD/FMF;

XIV - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do TJD/FMF;

XV - elaborar e aprovar o Regimento de Custas do TJD/FMF;

XVI - deliberar, em conjunto com o Presidente da FMF, acerca de questões relativas aos funcionários da FMF colocados à disposição do TJD/FMF, inclusive quanto a remuneração;

XVII - exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal Pleno.

Art. 12. São atos do Presidente do TJD/FMF, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas pelo CBJD e por este Regimento:

I - as resoluções, atos normativos de abrangência geral e natureza abstrata, limitadas a matérias sobre a administração do Tribunal;

II - as portarias, atos normativos de abrangência específica e natureza concreta, limitadas a matérias sobre a administração do Tribunal.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do TJD/FMF:

I - substituir o Presidente do TJD/FMF nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - exercer as funções de Corregedor do TJD/FMF.

Art. 14. O Vice-Presidente do TJD/FMF, no exercício da Corregedoria, tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da Secretaria;

II - relatar as sindicâncias a que se refere o inciso IV do Art. 11 deste Regimento, quando determinadas pelo Presidente do TJD/FMF;

III - emitir parecer, sem natureza vinculativa, acerca das eventuais sanções a serem aplicadas aos funcionários do TJD/FMF.

Art. 15. No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente do TJD/FMF figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente do TJD/FMF praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente do TJD/FMF.

Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente do TJD/FMF estiver afastado, impedido ou se der por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno cumprirá as atribuições mencionadas no caput.

Art. 16. Os Presidentes das Comissões Disciplinares terão no que forem compatíveis, as mesmas atribuições dos incisos I, V, VI, VII, VIII e XV do Art. 11 deste Regimento, e os Vice-Presidentes, a mesma atribuição do Art. 13, I.

Art. 17. Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão de 1 (um) ano, permitida, no caso do Tribunal Pleno, a reeleição para um único período subsequente.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18. As eleições para a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares realizar-se-ão por voto direto e aberto dos auditores que integrarem cada um dos órgãos judicantes, em turno único, sendo que no caso do Tribunal Pleno a eleição ocorrerá em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. É facultado aos auditores, quando da manifestação de seu voto, justificá-lo.

Art. 19. A sessão especial para eleição dos cargos referidos neste Capítulo instalar-se-á somente com a maioria absoluta dos componentes dos respectivos órgãos judicantes em processo eleitoral.

Art. 20. A candidatura e a votação para a Presidência e Vice-Presidência dos órgãos judicantes do TJD/FMF serão separadas.

Art. 21. Qualquer auditor componente dos órgãos judicantes em processo eleitoral poderá candidatar-se a um dos cargos referidos neste Capítulo.

§ 1º As candidaturas serão individuais, não havendo formação de chapas.

§ 2º É vedada a candidatura de um mesmo auditor aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 22. No caso de haver candidato único para o cargo a ser preenchido, este poderá se eleito por aclamação, em caso de deliberação unânime dos presentes neste sentido.

Art. 23. No caso de haver dois ou mais candidatos para o cargo a ser preenchido, será eleito aquele que alcançar o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o mais antigo, nos termos do art. 13 do CBJD.

Art. 24. A posse dos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo único. Caso o candidato eleito não esteja presente na sessão especial em que se der sua eleição, este poderá, no caso das Comissões Disciplinares, tomar posse posteriormente na Secretaria do TJD/FMF, assinado o respectivo termo de posse.

TÍTULO III SECRETARIA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 25. A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do TJD/FMF, atendendo ao Tribunal Pleno, às Comissões Disciplinares e à Procuradoria.

Parágrafo único. A Secretaria do TJD/FMF funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 (treze horas) às 19:00 (dezenove horas). Durante as sessões, o expediente será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

Art. 26. A Secretaria é dirigida por um Secretário e contará com quantos subsecretários forem necessários ao desempenho de suas atividades, todos indicados pelo Presidente do TJD/FMF.

§ 1º. Tanto as Comissões Disciplinares como o Tribunal Pleno serão preferencialmente atendidos por secretários exclusivamente dedicados a cada um daqueles órgãos, desde que o quadro de funcionários da Secretaria assim o permita.

§ 2º. Quando o quadro de funcionários da Secretaria não for suficiente para que cada órgão julgante do TJD/FMF tenha um secretário exclusivo, o Presidente do TJD/FMF poderá solicitar junto a FMF a designação de funcionários para as atribuições do TJD/FMF.

Art. 27. São atribuições da Secretaria, sem prejuízo daquelas contidas no CBJD:

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e de outros documentos enviados aos órgãos judicantes, além de encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do TJD/FMF, para determinação procedimental;

II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como providenciar os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV - prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V - ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

VII - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII - elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJD/FMF, às pautas das sessões de julgamento;

IX - dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJD/FMF, às decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares;

X - expedir certidões a pedido de qualquer interessado;

XI - controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes da FMF, além de encaminhá-los à Procuradoria;

XII - comunicar à FMF a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniárias pelas partes condenadas;

XIII – emitir documento de identidade funcional dos integrantes do TJD/FMF.

CAPÍTULO II DO DEFENSOR DATIVO

Art. 28. O Presidente do TJD/FMF nomeará advogados com inscrição na OAB/MG para exercício da função de Defensor Dativo, devendo estes contar com os mesmos atributos exigidos para nomeação do auditor.

Parágrafo único. O número de Defensores Dativos e sua lotação junto ao TJD/FMF e Comissões Disciplinares far-se-á através de ato do Presidente do TJD/FMF.

CAPÍTULO III REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 29. Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do TJD/FMF no mesmo dia do seu recebimento.

Art. 30. A Secretaria fará a verificação da competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração sequencial contínua e anualmente reiniciada.

Art. 31. Os processos de competência das Comissões Disciplinares serão distribuídos pela Secretaria de forma dirigida, levando-se em conta a data de seu recebimento, os prazos legais aplicáveis e as pautas de cada Comissão Disciplinar, de modo a permitir que sejam julgados da forma mais célere possível.

Art. 32. A definição dos relatores dos processos dar-se-á mediante sorteio.

§ 1º. O sorteio dos relatores proceder-se-á, conforme a apresentação dos processos, mediante observação da ordem de antiguidade dos auditores do órgão julgante.

§ 2º Nos processos da competência do Tribunal Pleno, não haverá distribuição de feitos ao Presidente e ao Vice-Presidente. Nos processos de competência das Comissões Disciplinares, não haverá distribuição de feitos ao Presidente.

§ 3º Em caso de impedimento do relator sorteado, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 4º Haverá também compensação se o processo for distribuído, por prevenção, a determinado auditor.

§ 5º Se o relator estiver afastado do órgão judicante, ou houver cumprido seu mandato, a prevenção será do auditor que vier a substituí-lo no cargo.

Art. 33. A distribuição torna o auditor prevento para todos os incidentes e recursos relativos ao processo.

Parágrafo Único. Vencido o relator, a prevenção para os incidentes e recursos posteriores referir-se-á ao auditor designado para lavrar o acórdão.

TÍTULO IV SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 34. O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares reúnem-se em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo os dias das sessões estabelecidos pelo Presidente do TJD/FMF.

Parágrafo único. Admite-se a realização conjunta de sessões ordinárias ou extraordinárias, desde que respeitados os requisitos de convocação conforme o art. 47 do CBJD.

Art. 35. As sessões ordinárias dos órgãos judicantes do TJD/FMF organizam-se da seguinte maneira:

I - realizam-se às segundas-feiras as sessões das Comissões Disciplinares do SFAC;

II - realizam-se às terças-feiras as sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

§ 1º As sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares terão início às 19:00 (dezenove) horas.

§ 2º Atendendo a conveniência da Justiça Desportiva, o Tribunal Pleno poderá deliberar a alteração de datas, local e horários das sessões.

§ 3º Na hora designada para início da sessão, não havendo número legal de auditores, aguardar-se-á 60 (sessenta) minutos para composição do *quorum* mínimo de instalação do órgão judicante. Decorrido o tempo de tolerância e mantida a falta de número

legal, os processos comporão a pauta da sessão que se seguir. Nesta hipótese, a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer, no ato do adiamento, na pessoa da parte ou seu representante legal.

Art. 36. Os Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares poderão convocar sessões extraordinárias nas seguintes circunstâncias:

I - quando a espera até a próxima sessão ordinária do respectivo órgão julgante cause risco de perecimento do direito da parte ou de lhe causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação;

II - quando houver considerável acúmulo de processos a serem julgados pelo órgão julgante;

III - quando se estiver próximo do encerramento do calendário oficial da FMF, de modo a evitar que atletas, membros de comissões técnicas, árbitros, auxiliares, dirigentes e outros jurisdicionados, além das agremiações participantes do futebol mineiro tenham questões sob pendência judicial durante os períodos de recesso.

Parágrafo único. A Secretaria dará ciência da inclusão dos processos na pauta do julgamento da sessão extraordinária aos interessados ou a seus defensores, bem como à Procuradoria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 37. Durante as sessões, o Presidente do órgão julgante terá assento no centro da mesa, com o representante da Procuradoria à sua direita e o Secretário à sua esquerda. O Vice-Presidente do órgão julgante sentará à direita do Presidente, logo após o representante da Procuradoria. Os demais auditores ocuparão os assentos restantes em lados alternados, respeitada a ordem de antiguidade, de modo a que o mais antigo se coloque à esquerda do Presidente, logo após o Secretário; o segundo mais antigo, à direita do Presidente, logo após o Vice-Presidente; e assim por diante, observada a alternância.

Art. 38. Todos os processos a serem debatidos pelos órgãos julgantes, inclusive embargos de declaração, deverão constar da pauta da respectiva sessão de julgamento, cuja elaboração e publicação serão de responsabilidade da Secretaria.

Art. 39. Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Art. 40. Abertos os trabalhos pelo Presidente do órgão julgante, proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º. Da ata das sessões, a ser elaborada pelo Secretário do órgão julgante, deverá constar:

- I – todas as ocorrências e resultados do julgamento;
- II – a data e o horário; os auditores presentes e ausentes;
- III – os pedidos de justificativa de faltas;
- IV – o eventual adiamento de julgamento.

§ 2º A Secretaria deverá publicar as pautas e decisões das sessões dos órgãos judicantes no endereço eletrônico do TJD/FMF.

Art. 41. Além dos casos de preferência expressamente previstos no art. 120, § 1º, do CBJD, a ordem da pauta poderá ser alterada pela Secretaria, antes da abertura dos trabalhos, ou pelo Presidente do órgão judicante, se a sessão já tiver sido instalada, sempre que algum auditor relator precisar ausentar-se por motivo justificado ou quando houver processos em situações similares pendentes de julgamento na mesma assentada.

Art. 42. Qualquer questão preliminar suscitada em julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º. Versando a preliminar sobre nulidade suprível, o órgão judicante, havendo necessidade, converterá o julgamento em diligência, a fim de ser sanado o vício.

§ 2º. Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os auditores vencidos na preliminar.

Art. 43. O Presidente do órgão judicante poderá permitir que o defensor divida parte de sua sustentação oral com o atleta, membro de comissão técnica, árbitro, auxiliar ou dirigente de agremiação a ser defendido, respeitados os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 125 do CBJD.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Regimento poderá ser reformado mediante proposta de alteração aprovada pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

§ 1º. Qualquer auditor componente do Tribunal e/ou o Procurador Geral poderá apresentar proposta de alteração a este Regimento, a qual deverá ostentar a forma escrita.

§ 2º A Secretaria será responsável por assegurar o recebimento da proposta de alteração ao Regimento por todos os membros do Tribunal Pleno com, no mínimo, 2 (dois)

dias de antecedência à sessão em que estiver incluída em pauta a deliberação a seu respeito.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, em votação por maioria absoluta.

Art. 46. Sempre que houver a promulgação de qualquer lei ou ato normativo de órgão superiores, aos quais deva se submeter o TJD/FMF, relacionados a atividade do Tribunal, o Presidente do TJD/FMF nomeará um auditor responsável pela verificação da compatibilidade das regras deste Regimento ao ato em referência e pela consequente propositura de eventuais emendas ao presente diploma, de modo a garantir a legalidade, a atualidade e a efetividade do seu texto.

Art. 47. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Tribunal Pleno do TJD/FMF.

Parágrafo único. As regras deste Regimento não se aplicam aos fatos a ele anteriores, mas os efeitos produzidos por estes fatos após a entrada em vigor deste Regimento estarão submetidos ao aqui disposto.

Art. 48. Ficam revogados quaisquer dispositivos constantes de documentos internos do TJD/FMF em sentido contrário às regras deste Regimento Interno, tais como regulamentos, portarias, procedimentos, circulares, regimentos, resoluções ou instruções, bem como os usos e costumes dissonantes com o aqui disposto.

Aprovado na sessão do Tribunal Pleno do TJD/FMF do dia 28 de Outubro de 2014

MANOEL DE SOUZA BARROS NETO – Presidente

FRANCISCO EUSTÁQUIO RABELLO – Vice-Presidente e Corregedor

CARLOS SCHIRMER CARDOSO – Auditor

JOÃO LOPES – Auditor

EULER DE MOURA SOARES FILHO – Auditor

EVERTON RICARDO DA SILVA – Auditor

FELIPE LÉCIO OLIVEIRA CATTONI DINIZ – Auditor

IGOR FONSECA SANTOS TEIXEIRA – Auditor

TARSO DUARTE DE TASSIS – Auditor

LEONARDO DE CARVALHO BARBOSA – Procurador-Geral